



47 Barracão, visto que é a única que se encontra nesta localidade, onde a região encontra-se  
48 em área urbana. A proposta é de que o Zoneamento seja alterado para Corredor de  
49 Desenvolvimento urbano – CD e que o perímetro urbano no local se estenda até 30 metros  
50 no local. A proposta é colocada em votação e é aprovada pelos conselheiros. **ITEM 04 –**  
51 **Park de Iluminação Pública de Loteamentos.** Em seguida, foi apresentada a  
52 proposta de acréscimo na Lei 70/2016 onde Institui o Parcelamento de Solo do Município.  
53 Na proposta foram informadas as especificações técnicas que deverão constar no acréscimo  
54 da Lei, como a potência e o fluxo luminoso. Foi informado também que, o projeto de  
55 iluminação pública deverá ser entregue na Secretaria de Obras, no setor de iluminação para  
56 avaliação dos critérios, luminárias de LED com no mínimo 05 (cinco) anos de garantia do  
57 fabricante e projeto de iluminação ou relatório técnico do loteamento deverá ser entregue  
58 na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no setor de iluminação. Com isso, foi  
59 apresentada também a tabela, onde descrevem os modelos técnicos padrões de potência,  
60 fluxo luminoso e demais exigências técnicas. O Engenheiro Eletricista, Nilson Santos de  
61 Castro, locado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que propôs esse acréscimo na  
62 Lei 70/2016, compareceu na presente reunião do conselho e apresentou aos conselheiros as  
63 exigências técnicas e explicou que o intuito é que a qualidade esteja presente nos materiais  
64 a serem instalados, como é o caso das lâmpadas de LED, evitando o possível número de  
65 manutenções nestes equipamentos. Sendo assim, descreve-se: *“Gabarito da via igual a 10*  
66 *metros, a potência mínima deve ser de 80W e o Fluxo luminoso mínimo de 12.750Lm*  
67 *(Lúmens); Para gabarito de 12 metros, a potência mínima é de 120W e o Fluxo*  
68 *Luminoso mínimo igual a 18.750Lm (Lúmens); Gabarito com 14 metros a potência*  
69 *mínima se estabelece em 180W e o Fluxo luminoso mínimo em 27.000Lm (Lúmens); A*  
70 *exceção é de que as vias que possuem canteiro central onde instala-se duas luminárias*  
71 *em cada poste, a potência mínima é de 150W e o fluxo luminoso mínimo é de 23.250Lm*  
72 *(Lúmens).* Em seguida, foi apresentada a tabela onde descreve o padrão técnico de acordo  
73 com a potência em Watts das lâmpadas: *“Quando a potência for de 80W, o fluxo*  
74 *luminoso mínimo é de 12400, a divisão mínima para todos os níveis de potência em*  
75 *Fluxo luminoso por Potência é de 155LM/W Mínimo e a cor define-se igualmente para*  
76 *todos os níveis de potência entre 4000K à 6000K; Para Potência de 100W, o Fluxo*  
77 *Luminoso é de 12400; Para Potência de 120W, o Fluxo Luminoso é de 18600; Para*  
78 *Potência de 150W, o Fluxo Luminoso é de 23250; Para Potência de 180W, o Fluxo*  
79 *Luminoso é de 27900 e para Potência de 200W, o Fluxo Luminoso é de 31000”.* Com  
80 relação às características mínimas, se descreve em: *“Faixa de tensão: 90-305V, Fator de*  
81 *Potência: >0.98, Grau de proteção: IP66, Grau de impacto: IK08, Proteção em vidro*  
82 *4mm, Vida útil: 100.000 horas de vida, Dissipador de calor através de aletas,*  
83 *Classificação fotométrica: Tipo 2 Média limitada, Protetor de surto 10KV 10KA, Base 7*  
84 *pinos para telegestão, Driver dimerizável e Certificado e Registro Inmetro Ativo”.* O  
85 Engenheiro Nilson Santos de Castro, encerra sua apresentação. A proposta é colocada em  
86 votação e é aprovada pelos conselheiros. **ITEM 05 – Alteração da Lei**  
87 **Complementar nº 161/2022 – Delimitação de Área Urbana Consolidada**  
88 **(AUC).** Em seguida, a secretária executiva do conselho Karine Marques de Souza,  
89 informa que a principal alteração na Lei Complementar nº 161/2022, foi realizada na  
90 legenda do Mapa em Anexo na presente Lei. Logo, o Superintendente de Planejamento  
91 Territorial acrescenta e deixa explícita a alteração e inserção das notas técnica da empresa  
92 3GEO, bem como as sugestões de alterações de alguns artigos da Lei vigente. Inicialmente,

93 a alteração passa a ter a seguinte redação no Artigo 9º: “*A vegetação situada em área de*  
94 *preservação permanente (APP) em imóveis em área urbana consolidada deverá ser*  
95 *mantida quando existente, ou recomposta quando inexistente, pelo proprietário da área,*  
96 *possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou*  
97 *privado.*”; “§1º *A concessão de alvarás de construção, reforma ou ampliação e*  
98 *respectivas licenças, do licenciamento ambiental e da autorização para terraplenagem,*  
99 *em imóveis situados em área urbana consolidada que possuam área de preservação*  
100 *permanente (APP) degradada ou sem vegetação, ficando a cargo do órgão ambiental*  
101 *exigir a implantação e entrega de relatórios periódicos do Projeto de Recuperação de*  
102 *Área Degradada (PRAD).*”. Como sugestão de inclusão, seguem alterações, Art. 21:  
103 “*Parágrafo único. O Mapa Anexo II desta legislação é dinâmico e poderá sofrer*  
104 *alterações mediante parecer técnico fundamentado elaborado pela equipe técnica do*  
105 *órgão ambiental competente, visando a caracterização ou descaracterização de curso*  
106 *d’água, considerando a possibilidade de inconsistências no mapeamento hídrico do*  
107 *Anexo II e as possíveis alterações naturais.*”; “*Art. 6º, Inciso III, § 1º: Havendo via*  
108 *pública oficial localizada ao longo do Rio Itajaí-Açu e demais cursos d’água, a Área de*  
109 *Preservação Permanente será considerada faixa marginal até o alinhamento da via*  
110 *pública, se menor que as previstas no caput.*; §2º *O mapa do Anexo II desta lei servirá a*  
111 *título de diretriz consultiva ao município, ante a ausência de mapeamento de recursos*  
112 *hídricos, entretanto, deverá sempre prevalecer o Levantamento Aerofotogramétrico*  
113 *elaborado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS*  
114 *ou estudo técnico elaborado por profissional competente, que retrate a realidade do*  
115 *imóvel, em caso de conflito de informações.* Como sugestão de retificação, aplica-se: “*Art.*  
116 *23. As áreas não contempladas pela presente Lei Complementar e seu Anexo I poderão*  
117 *ser objeto de enquadramento na área urbana consolidada (AUC), desde que seus*  
118 *proprietários apresentem estudos técnicos junto à Secretaria de Planejamento*  
119 *Territorial, na Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do*  
120 *Município, assim como ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -*  
121 *CONDEMA e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano -*  
122 *CMDU para fins de análise, visando o enquadramento como área urbana consolidada*  
123 *(AUC). Parágrafo único. Os estudos técnicos referidos no caput deste artigo serão*  
124 *dispensados aos proprietários que já possuem empreendimentos aprovados, mesmo ainda*  
125 *não concluídos*”. A proposta foi colocada em votação e aprovada pelos conselheiros.

126 **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Para finalizar, a Secretária Executiva do conselho  
127 convocou os presentes que não assinaram a ATA da última reunião do conselho e para que  
128 assinassem a lista de presença (quem não havia assinado) da presente reunião. Nada mais  
129 havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo a ata lavrada por mim, Karine  
130 Marques de Souza, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento  
131 Urbano - CMDU lida e aprovada pelos ilustres conselheiros.

132  
133 Carlos Francisco Bornhausen \_\_\_\_\_

134 Karine Marques de Souza \_\_\_\_\_

135 Santiago Martin Navia \_\_\_\_\_

136 Matheus de Oliveira \_\_\_\_\_

- 137 Maicon José Isensee \_\_\_\_\_
- 138 Délgio Roncaglio \_\_\_\_\_
- 139 Claudinei Vensk \_\_\_\_\_
- 140 Leonardo David Lourenço \_\_\_\_\_
- 141 Renato Dias Galles \_\_\_\_\_
- 142 Luiz Mario da Silva \_\_\_\_\_
- 143 Jéssica Machado \_\_\_\_\_
- 144 Claudinei Vensk \_\_\_\_\_
- 145 Mario J. de Souza Junior \_\_\_\_\_
- 146 Juliano Chiesa \_\_\_\_\_
- 147 Rodrigo José Cardoso \_\_\_\_\_
- 148 Felipe Testoni \_\_\_\_\_
- 149 Valmor Beduschi Junior \_\_\_\_\_
- 150 Nelson Adriano Olinger \_\_\_\_\_
- 151 Dionísio da Silva \_\_\_\_\_
- 152 Fabio Marcelino de Souza \_\_\_\_\_
- 153 Felipe Carlos dos Santos \_\_\_\_\_